



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO n.º 012/2015/CAOCRIM/PGJ**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio dos órgãos que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II, VII e IX da Constituição da República e artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/93, 4º, IX da Resolução n.º 20/2007 - CNMP, Resolução n.º 4/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, artigo 4.º, inciso IX, Provimento n.º 024/2015, artigo 2.º, inciso X, Portaria n.º 38/2015/CAOCRIM/PGJ, Portaria n.º 2105/2015/PGJ/CAOCRIM, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que para o controle externo da atividade policial é dado ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 4º, inciso IX, da Resolução n.º 20/2007 – Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e Provimento n.º 024/2015 – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará - PGJ);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, exercer o controle externo da atividade policial tendo em vista a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder (art. 129, inciso VII, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, desde o dia 21 de agosto de 2015, realizam-se audiências de custódia no Fórum Clóvis Beviláqua e que os presos, uma vez não liberados, são encaminhados ao 26º Distrito Policial, onde pernoitam e, somente no dia posterior, são conduzidos à respectiva unidade prisional;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que a aludida unidade policial possui apenas 02 (duas) celas, que acomodam, no máximo, 04 (quatro) pessoas cada;

**CONSIDERANDO** que, em algumas oportunidades, a delegacia já recebeu mais de 10 (dez) detentos originários das audiências de custódia, os quais se somam aos indivíduos já encarcerados, causando uma superlotação nos xadrezes;

**CONSIDERANDO** que, não obstante ser um costume enraizado em nosso país, a Polícia Civil, por conseguinte a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL não possuem a atribuição de custodiar presos;

**CONSIDERANDO** que os Distritos Policiais não detêm de condições físicas e estrutura de pessoal suficientes e necessárias ao recebimento diário de presos oriundos das audiências de custódia, a se somar aos detentos da própria delegacia;

**CONSIDERANDO** que, por noite, em regra, somente 01 (um) policial por delegacia garante os xadrezes, tendo que proteger o prédio e vigiar uma quantidade excessiva de presos, gerando risco à sua própria vida;

**CONSIDERANDO** que, no caso específico do 26º Distrito Policial, este se localiza em uma área residencial, ladeado por diversas casas, cujos moradores manifestaram temor em face da chegada diária de presos à delegacia;

**CONSIDERANDO** que os presos submetidos à audiência de custódia, quando não liberados, não devem permanecer no sistema policial, e sim adentrar no Sistema Penitenciário, devendo ser encaminhados ao Centro de Triagem;

**CONSIDERANDO** que, diariamente, indivíduos recolhidos nos presídios são conduzidos por agentes penitenciários ao Fórum Clóvis Beviláqua para participarem de audiências ordinárias e que tais pessoas retornam ao cárcere ao final do dia, também devidamente escoltados;

**CONSIDERANDO** que não há qualquer empecilho à condução dos presos oriundos das audiências de custódia às devidas unidades prisionais juntamente com aqueles que participaram de audiências ordinárias no Fórum Clóvis Beviláqua, aproveitando-se o mesmo aparato;

**RESOLVEM RECOMENDAR:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ao Excelentíssimo **SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, que:

**1) Abstenha-se de receber os presos oriundos das audiências de custódia no 26º Distrito Policial ou em qualquer outra Delegacia de Polícia ou unidade de Polícia Judiciária;**

e Ao Excelentíssimo **SENHOR SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ**, que:

**1) Providencie o encaminhamento de tais detentos à unidade prisional adequada (Centro de Triagem), devidamente escoltados;**

**Encaminhe-se:**

**a) Aos Excelentíssimos Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e Secretário de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará – a quem fixa-se o prazo de 30(trinta) dias para que informem a esta Procuradoria Geral de Justiça**, resposta escrita acerca das providências adotadas, quanto ao acatamento da presente recomendação, informando-se que a inobservância obrigará o Ministério Público a adotar as medidas administrativas, cíveis e criminais eventualmente cabíveis;

**b) Ao Excelentíssimo Senhor Delegado Geral da Polícia Civil**, a quem cabe a divulgação desta recomendação entre os órgãos da Polícia Civil;

**c) À Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, para a devida comunicação aos Juízes de Direito do Estado do Ceará.

**Comunique-se:**

**a) À Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça da Execução Penal e Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza**, para conhecimento;

**b) Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Corregedor de Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza**, para conhecimento;

**c) Ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça e Secretário Executivo das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Fortaleza**, para divulgação junto aos Órgãos Ministeriais;

**Remeta-se cópia:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**a)** À Senhora Controladora-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário para acompanhamento da presente recomendação e para as providências administrativas cabíveis.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em 15 de Setembro de 2015.

Registre-se. Publique-se.

**Alfredo Ricardo** de Holanda Cavalcante **Machado**  
Procurador Geral de Justiça

**Humberto Ibiapina** Lima Maia  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOCRIM

**Nélson Ricardo Gesteira** Monteiro  
Promotor de Justiça  
Secretário Executivo das Promotorias do Júri da Comarca de Fortaleza